



LEI MUNICIPAL Nº 5.378, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022

Autoriza EXECUTIVO MUNICIPAL a celebrar Convênio com o ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.310.392/0001-46.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com **ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S. A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Alameda Maria Tereza, nº 4.266, Bairro Dois Córregos, na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, CEP 13.278-181, inscrita no CNPJ sob nº 04.310.392/0001-46, *empresa coligada* a **EDITORA E DITRIBUIDORA EDUCACIONAL S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 38.733.648/0001-40, a **ORME SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA.**, sociedade empresarial limitada inscrita no CNPJ sob nº 05.478.567/0001-91 e, a **PITÁGORAS SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE S.A.**, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ sob nº 03.239.470/0001-09 (IES).

Art. 2º O Convênio a que se refere o art. 1º, tem por objetivo o desenvolvimento de atividades conjuntas entre as IES, especificadas no art. 1º e a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, a fim de (i) possibilitar ao estudante o contato com a realidade profissional, permitindo-lhe a associação entre teorias estudadas e as práticas existentes; (ii) dar a oportunidade ao estudante de execução de tarefas relacionadas à sua área de atuação e interesse; (iii) complementar a formação dos estudantes regularmente matriculados nos cursos oferecidos pela IES, por meio do desenvolvimento de habilidades relacionadas à sua atuação profissional, para a realização de estágio, independentemente da série, nos termos da Lei do Estágio.

Art. 3º O Convênio a que se refere a presente Lei será aplicável para a realização do estágio curricular obrigatório, sendo que os estágios serão ofertados de maneira gratuita, não havendo qualquer contrapartida para a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.

Art. 4º O Termo de Convênio a que se refere a presente Lei, após assinado pelas partes convenientes, será encaminhado à Câmara Municipal de Guaratinguetá, para ciência e arquivamento, no prazo de trinta dias, conforme dispõe o §1º, do art. 125, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor, na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos dezesseis dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal


ADEMAR DOS SANTOS FILHO
Secretário Municipal da Administração